



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA
UNIDADE ACADÊMICA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Revoga a Resolução Nº 01/2018 do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação e dá nova redação ao Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciência da Computação do Centro de Engenharia Elétrica e Informática da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Lei no 11.788, de 25 de Setembro de 2008 (Lei de Estágio);

Considerando o disposto na Seção VI do Capítulo IV do Regulamento do Ensino de Graduação, Resolução CSE 26/2007;

Considerando o disposto no Art. 7º da Resolução CSE/UFCG Nº 08/2017, que altera a estrutura curricular do curso de Graduação em Ciência da Computação;

Considerando o disposto na Resolução MEC/CNE/CES Nº 5/2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de graduação na área de Computação;

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio Supervisionado de que trata essa resolução é de caráter não-obrigatório para integralização curricular, o qual o estudante realizará de forma orientada e supervisionada durante o período de formação acadêmica, como previsto na Resolução CSE/UFCG Nº 08/2017.

Art. 2º O Estágio Supervisionado tem por objetivo propiciar ao estudante complementação educacional através do contato com situações, contextos e instituições, permitindo a

aplicação de conhecimentos, habilidades e atitudes em atividades profissionais, com o objetivo de:

- I. Facilitar a futura inserção do discente no mercado de trabalho;
- II. Promover a articulação dos conhecimentos teóricos com a prática profissional;
- III. Facilitar a adaptação do discente à futura atividade profissional.

Art. 3º O Estágio poderá ser realizado desde que o(a) aluno(a) tenha integralizado 80 créditos do Núcleo de Conteúdos Obrigatórios.

Parágrafo Único. O(a) aluno(a) poderá realizar um ou mais estágios, de forma que a soma dos períodos de realização dos estágios não ultrapasse 2 (dois) anos na mesma parte concedente, conforme estabelece a Lei no 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Art. 4º O Estágio Supervisionado terá duração mínima de 300 horas e será integralizado no currículo do(a) aluno(a) como Atividade Complementar Flexível, conforme disposto no §1º do Art. 2º da Resolução CSE/UFMG Nº 08/2017.

§1º Para fins de integralização curricular, a correspondência entre a quantidade de créditos a serem aproveitados e a carga horária do estágio realizado será definida em resolução específica do colegiado do curso, conforme disposto no §2º do Art. 8º da Resolução CSE/UFMG Nº 08/2017.

§2º O aluno poderá realizar estágios mesmo que já possua todos os créditos possíveis para atividades complementares flexíveis, inclusive os referentes à modalidade de estágio.

Art. 5º O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais, instituições de pesquisas e de ensino superior, com capacidade de oferecer condições para o discente desenvolver seu programa de estágio, sob supervisão de um funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) Estagiário(a).

Parágrafo Único. Para viabilização do Estágio Supervisionado a Universidade Federal de Campina Grande deverá celebrar convênio com as empresas, órgãos ou instituições a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º O Estágio Supervisionado será realizado através da ação conjunta de um Docente Coordenador de Estágios do Curso de Graduação em Ciência da Computação, lotado na Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação; um Docente Orientador, lotado na Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação; e um Supervisor da Empresa/Instituição conveniada.

§1º O Docente Coordenador será designado pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica.

§2º O Docente Orientador será indicado pelo(a) aluno(a) Estagiário(a), que deverá

confirmar o vínculo mediante assinatura de Termo de Compromisso de Orientação fornecido pelo Docente Coordenador, ou mediante confirmação eletrônica deste compromisso através de sistema de controle acadêmico estabelecido pela Universidade Federal de Campina Grande, cuja identificação dos usuários ocorre por meio de senha pessoal.

§3º O Supervisor designado pela instituição ou empresa conveniada deverá ser um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do(a) Estagiário(a).

Art. 7º Ao Docente Coordenador de Estágios do Curso compete coordenar as atividades dos Estágios Supervisionados, executando as seguintes atividades:

I. Elaborar cronograma geral das atividades;

II. Contactar empresas/instituições e encaminhar documentação e Estagiários;

III. Designar professores orientadores, que deverão confirmar o compromisso mediante assinatura de termo específico ou através de sistema de controle acadêmico estabelecido pela Universidade Federal de Campina Grande;

IV. Periodicamente, desde que haja oferta de vagas por empresas conveniadas, comunicar aos interessados a oferta das mesmas, respeitados os prazos acadêmicos.

V. Primar pelo cumprimento dos prazos;

VI. Informar aos Estagiários, na primeira semana de estágio, as normas para elaboração e encaminhamento da documentação final a ser entregue pelo(a) Estagiário(a) após a realização das atividades do estágio;

VII. Informar aos Estagiários, na primeira semana de estágio, as normas para realização da avaliação do estágio;

VIII. Participar da Avaliação Final;

IX. Preencher e entregar a caderneta do componente curricular no prazo fixado no Calendário Acadêmico do período letivo correspondente.

Art. 8º Ao Professor Orientador compete:

I. Verificar o Plano de Atividades proposto pelo(a) aluno(a) para realização do Estágio Supervisionado;

II. Orientar o(a) Estagiário(a) na execução do Plano de Atividades com fins de atingir os objetivos propostos;

III. Acompanhar a execução das atividades realizadas pelo Estagiário de modo a assegurar a sua adequada vivência profissional, como definido na Resolução MEC/CNE/CES Nº 5/2016;

IV. Orientar a elaboração do Relatório Final de Atividades;

V. Participar da Avaliação Final do(a) Estagiário(a).

Art. 9º A(o) Estagiário(a) compete:

I. Preencher e encaminhar os documentos necessários à execução do Estágio Supervisionado;

II. Notificar o Docente Coordenador de Estágios do Curso sobre a intenção de iniciar o estágio, encaminhando cópia do Plano de Atividades;

III. Executar todas as atividades previstas em seu Plano de Atividades, visando atender os objetivos do plano;

IV. Buscar e atender as orientações de seu Supervisor e Orientador;

V. Elaborar e encaminhar relatórios de atividades parciais conforme definido no Plano de Atividades;

VI. Elaborar e encaminhar o Relatório Final de atividades ao término do período do estágio, conforme as normas e prazos estabelecidos;

VII. Atender às convocações realizadas pelo Docente Coordenador para fins de avaliação.

Art. 10º Ao Supervisor do(a) Estagiário(a) compete:

I. Analisar o Plano de Atividades proposto pela Instituição;

II. Primar pelo fiel cumprimento do Plano de Atividades, identificando e solucionando eventuais entraves à realização de tarefas;

III. Repassar experiências e induzir o(a) Estagiário(a) a exercer seus conhecimentos técnicos na rotina de trabalho;

IV. Realizar a avaliação profissional do(a) Estagiário(a), com base no aproveitamento e no rendimento do trabalho do(a) Estagiário(a) onde foi desenvolvido o programa de estágio, em formulário específico disponibilizado pelo Coordenador de Estágios do Curso, e encaminhar a avaliação ao docente no prazo estabelecido.

Art. 11º As atividades a serem desenvolvidas deverão estar especificadas em formulário de Plano de Atividades a ser apresentado ao Docente Coordenador de Estágios do Curso, com anuência de todas as partes envolvidas no estágio:

a) Estagiário;

b) Professor Orientador;

c) Supervisor da empresa conveniada.

§1º As atividades de que trata o caput deste artigo deverão ser discriminadas em tipo e carga horária semanal a serem desenvolvidas.

§2º As atividades de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas tanto de maneira presencial quanto remota ao ambiente da empresa, de forma a atender o disposto no Inciso oitavo do Art. 4, Inciso nono do Art. 5, e Art. 7 da Resolução MEC/CNE/CES Nº 5/2016, que preconizam a necessidade de assegurar a formação de profissionais aptos a atuar em um mundo de trabalho globalizado, adequando-se rapidamente às mudanças tecnológicas, situações, contextos e organizações próprias da sua atuação profissional.

Art. 12º A jornada máxima de atividades do Estágio Supervisionado será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13º Os relatórios parciais de atividades deverão ser entregues à Coordenação de Estágios do Curso, em conformidade com as normas especificadas por esta coordenação, informadas aos Estagiários na primeira semana de estágio.

Art. 14º Ao término do Estágio Curricular Supervisionado, deverá ser produzida pelo(a) Estagiário(a) a Documentação Final de Estágio, composta por um Formulário de Auto-avaliação e por um Relatório de Atividades.

Parágrafo Único. A documentação de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue à Coordenação de Estágios do Curso, em conformidade com as normas especificadas por esta coordenação, informadas aos Estagiários na primeira semana de estágio.

Art. 15º A Avaliação Final do estágio será realizada mediante análise documental, através da atribuição de conceito “aprovado” ou “reprovado” em avaliações realizadas por 2 (dois) examinadores.

§1º As avaliações de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas:

I. Pelo Professor Orientador, com base no atendimento ao Plano de Atividades proposto; no relatório final apresentado; e na auto-avaliação realizada pelo(a) aluno(a);

II. Por um Professor Examinador, lotado na Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, designado pelo Coordenador de Estágios do Curso, com base no atendimento ao Plano de Atividades proposto; no relatório final apresentado; e na avaliação profissional feita pelo Supervisor no Campo de Estágio.

§2º Os itens relevantes a serem observados pelos membros da Comissão Examinadora quando da avaliação do relatório produzido pelo(a) Estagiário(a) são:

I. Estruturação e apresentação adequadas do documento;

II. Descrição adequada do ambiente de estágio, com informações potencialmente relevantes a outros alunos que possam vir a ter interesse em estagiar na mesma empresa ou instituição;

III. Apresentação apropriada da fundamentação teórica e/ou informações contextuais

relevantes ao entendimento do documento, incluindo a indicação adequada da bibliografia consultada;

IV. Clareza na descrição das atividades realizadas, bem como na justificativa de suas relevâncias e de suas correspondências ao plano proposto antes do estágio;

V. Relevância da discussão sobre o impacto da experiência do estágio na formação acadêmica, bem como do conhecimento adquirido no curso para a condução das atividades do estágio;

VI. Qualidade do texto, considerando aspectos ortográficos, gramaticais, bem como a objetividade e a clareza na apresentação das ideias.

VII. Demonstração de senso crítico.

§3º A avaliação profissional feita pelo Supervisor no Campo de Estágio poderá não ser considerada para compor a avaliação final do(a) aluno(a), caso não seja encaminhada ao Docente Coordenador no prazo e no modelo previstos.

§4º Em caso de divergência entre os conceitos atribuídos pelos examinadores, ou se algum dos examinadores solicitar a realização da defesa como requisito para concluir sua avaliação, deverá ser realizada uma avaliação oral, perante uma banca formada pelos 2 (dois) examinadores e pelo Docente Coordenador. A banca será presidida pelo Docente Coordenador. Ao término da defesa, deverá ser produzida uma Ata, em modelo fornecido pelo presidente da banca, assinada pelos examinadores, onde deverá constar o conceito “aprovado” ou “reprovado”, atribuído por cada examinador. O resultado final da avaliação oral corresponderá ao conceito indicado pela maioria dos examinadores.

§5º Quando o Docente Coordenador for o orientador do(a) Estagiário(a), este deverá designar outro Professor Examinador, também lotado na Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, para participar da avaliação oral, quando houver.

§6º Os itens relevantes a serem observados pelos membros da Comissão Examinadora quando da avaliação oral, são:

I. Adequação ao tempo de apresentação estabelecido pelo presidente da banca;

II. Clareza e objetividade na exposição do conteúdo, considerando os elementos relevantes à avaliação do relatório de estágio, mencionados nos incisos II, III, IV e V do §2º deste artigo.

III. Coerência da argumentação em relação aos questionamentos da banca examinadora.

§7º Será considerado aprovado no estágio supervisionado o(a) aluno(a) que obtiver conceito “aprovado” atribuído por todos os examinadores na etapa de avaliação documental; ou que tenha sido aprovado na etapa de avaliação oral. Será considerado reprovado no estágio supervisionado o(a) aluno(a) que obtiver conceito “reprovado” atribuído por todos os examinadores na etapa de avaliação documental; ou que tenha sido

reprovado na etapa de avaliação oral.

Art 16º Todas as ações previstas nesta resolução, a serem realizadas pelos Estagiários ou pelos examinadores, deverão ocorrer conforme cronograma geral de estágios, definido pelo Coordenador de Estágios do Curso, divulgado até o 10º dia letivo de cada período. O cronograma deverá respeitar o Regimento Geral e Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

Art 17º O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o(a) Estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art 18º Todos os participantes do Estágio Curricular Supervisionado sujeitam-se ao Estatuto, Regimento Geral e Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande e normas desta Resolução.

Art 19º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art 21º Fica revogada a Resolução Nº 01/2018 deste Colegiado.

Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação do Centro de Engenharia Elétrica e Informática da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de setembro de 2020.

Presidente